



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera,1155 – Jardim Morumbi – CEP 16200-067

Tel.(18) 3643-6028 – informatica@birigui.sp.gov.br

Diretoria de Inovação
Tecnológica e Comunicação

DITEC: 118/2024

Birigüi, 11 de outubro de 2.024.

DA
DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E COMUNICAÇÃO
PARA
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RAFAEL NACHES PANINI
DD Pregoeiro Oficial

Assunto: *Ofício nº 2.032/2024 – Pedido de esclarecimento RGT ELETRONICA - Edital nº 157/2024 do Pregão Eletrônico nº 130/2024.*

Senhor Pregoeiro,

Quanto ao pedido de *esclarecimentos* solicitado pela empresa **RGT ELETRÔNICA LTDA**, do edital nº 157/2024 Pregão Eletrônico nº 130/2024, que trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações dos anexos I e II, vimos por meio deste informar o que segue:

Questionamentos:

“Questionamento – Itens 06, 07, 08, 10, 11

Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo:

1º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura?”.

Resposta: Para os itens citados informamos que a forma de onda em modo inversor é **Senoidal por aproximação**.

“2º) Em relação à comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155 – Jardim Morumbi – CEP 16200-067

Tel. (18) 3643-6028 – informatica@birigui.sp.gov.br

Diretoria de Inovação
Tecnológica e Comunicação

gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto””.

Resposta: *Sim, de acordo com Art. 11 O processo licitatório tem por objetos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;...*

“3º) Em relação ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010; "Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB). **Questionamos se neste processo será atendido ao decreto 7174/10 em relação a preferências para produtos com TP+PPB?”**

Resposta: *Não, pois de acordo com a Lei 14.133, Art. 187 "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei" e nesse caso o município não está aplicando.*

Sem mais, este é nosso entendimento salvo melhor juízo, e assim nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Jean Carlos Sampaio Meranca
Chefe Divisão de Modernização
Tecnológica

Recebido:

Rafael
14/10/2024

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
04/10/2024 16:52	Questionamento-Itens 06,07,08,10,11 Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo:1º) No descritivo não está claro o tipo de onda solicitado no nobreak e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura ?2º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto".3º) Em relação ao DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010; "Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)Questionamos se neste processo será atendido ao decreto 7174/10 em relação a preferências para produtos com TP+PPB ?		Não há arquivo anexado. 
RGT ELETRONICA LTDA - 05943957000195		licitacoes@ragtech.com.br / (11) 2147-3087	